

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS E PRODUTOS EM SAÚDE, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi e Vila Nova do Sul), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fernando da Rosa Pahim, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] e a empresa devidamente qualificada **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). Edivar Szymanski, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e portador do RG nº [REDACTED], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025, Processo nº 039/2025, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição de Materiais Ambulatoriais e Produtos em Saúde, de acordo com a descrição e com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE/APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA - PACOTE COM 100 UNIDADES. CONFECCIONADO EM MADEIRA, NA COR NATURAL, DESCARTÁVEL, FORMATO CONVENCIONAL, ESPESSURA E LARGURA UNIFORMES EM TODA SUA EXTENSÃO, COM APROXIMADAMENTE 14CM DE COMPRIMENTO, 1,4CM DE LARGURA E 0,2MM DE ESPESSURA. RESISTENTE AO MANUSEIO, COM SUPERFÍCIE LISA E BORDAS PERFEITAMENTE ACABADAS, SEM REBARBAS; EXTREMIDADES ARREDONDADAS, SEM MANCHAS, INODORO. PACOTE.	PACOTE C/ 100 UND CX C/ 50 PCT	DVT/ALGE	5967	R\$ 4,20	R\$ 25.061,40
6	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE) - FRASCO DE 100 ML. CONTÉM TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, VITAMINAS A E E. É UM PRODUTO EMOLIENTE HIDRATANTE QUE ACELERA A CICATRIZAÇÃO E PREVINE LESÕES. FRASCO.	FR 100 ML CX C/ 30	HADASSA H	6723	R\$ 2,30	R\$ 15.462,90

22	AGULHA HIPODÉRMICA, 40X12 MM, CAIXA COM 100 UNIDADES, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, SILICONIZADA, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL À SERINGA OU OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA ASSÉPTICA. CAIXA.	CAIXA C/ 100	MEDIX	3090	R\$ 19,40	R\$ 59.946,00
74	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 24G CURTO – 0,7MM X 14MM, PARA USO NEONATAL - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, CONFECCIONADO EM MATERIAL ATÓXICO, PONTA FINA, APIROGÊNICO, RESISTENTE, COM ESPESSURA E DIMENSÕES ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, TOTALMENTE UNIFORME, DESLIZANTE, LIVRE DE RUGAS, TORÇÕES, RACHADURAS, VAZAMENTOS, EMENDAS, REBARBAS OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL AO SEU USO, PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA/CATETER TRANSPARENTE. CATETER/CÂNULA CONFECCIONADO EM MATERIAL BIOCOMPATÍVEL (POLIURETANO/TEFLON/VIALON), ARREATIVO A QUIMIOTERÁPICOS, AGULHA CONFECCIONADA EM AÇO INOX, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADA, POLIDA, SEM REBARBAS OU RESÍDUO DE MANUFATURA DE AÇO, DEVIDAMENTE AFIXADA. CÂMARA DE REFLUXO CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE OU MATERIAL COMPATÍVEL, QUE PERMITA RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO DO SANGUE. CANHÃO/CONECTOR LUER CONFECCIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE OU MATERIAL COMPATÍVEL, COM ENCAIXE PERFEITO NOS DISPOSITIVOS DE INFUSÃO, COM RANHURAS PARA FIXAÇÃO E CODIFICADO EM CORES UNIVERSALMENTE ACEITA PARA CADA CALIBRE, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME DE POLIPROPILENO/POLIÉSTER TRANSPARENTE (NÚMERO DO CALIBRE IMPRESSO E VISÍVEL), ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO, DEVIDAMENTE TERMOSELADO DE FORMA A FAVORECER A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E Nº DO LOTE - UNIDADE.	CX C/ 100	DESCARPA CK	24794	R\$ 1,92	R\$ 47.604,48
94	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE CAPACIDADE TOTAL 13 LITROS – CONFECCIONADA EM MATERIAL RÍGIDO, INCINERÁVEL E RESISTENTE A RUPTURAS E/OU PERFURAÇÕES E CONDIÇÕES DE	CX C/20	DESCARB OX	20367	R\$ 4,25	R\$ 86.559,75

	USO E DESCARTE, SEM QUE OCORRA TRANSFIXAÇÃO; COM SISTEMA INTERNO DE IMPERMEABILIZAÇÃO OU SACO PLÁSTICO RESISTENTE COM BANDEJA IMPERMEÁVEL, CINTA INTERNA E FUNDO RÍGIDO, OU OUTRO SISTEMA QUE POSSIBILITE VEDAÇÃO PERFEITA, EVITANDO VAZAMENTOS. RESISTENTE A QUEDAS, MANTENDO SUA INTEGRIDADE COM RELAÇÃO À MONTAGEM E FECHAMENTO; SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRÁTICO, SEGURO E QUE PROPORCIONE VEDAÇÃO PERFEITA; ALÇA DE TRANSPORTE RESISTENTE E FIXA AO COLETOR. INSTRUÇÕES DE MONTAGEM E USO DO FABRICANTE COLOCADAS DE FORMA QUE PERMITA FÁCIL VISUALIZAÇÃO E COMPREENSÃO EM CADA COLETOR; COM INDICAÇÃO DO LIMITE DE ENCHIMENTO DO COLETOR - UNIDADE.					
95	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE CAPACIDADE TOTAL 7 LITROS - CONFECCIONADA EM MATERIAL RÍGIDO, INCINERÁVEL E RESISTENTE A RUPTURAS E/OU PERFURAÇÕES E CONDIÇÕES DE USO E DESCARTE, SEM QUE OCORRA TRANSFIXAÇÃO; COM SISTEMA INTERNO DE IMPERMEABILIZAÇÃO OU SACO PLÁSTICO RESISTENTE COM BANDEJA IMPERMEÁVEL, CINTA INTERNA E FUNDO RÍGIDO, OU OUTRO SISTEMA QUE POSSIBILITE VEDAÇÃO PERFEITA, EVITANDO VAZAMENTOS. RESISTENTE A QUEDAS, MANTENDO SUA INTEGRIDADE COM RELAÇÃO À MONTAGEM E FECHAMENTO; SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRÁTICO, SEGURO E QUE PROPORCIONE VEDAÇÃO PERFEITA; ALÇA DE TRANSPORTE RESISTENTE E FIXA AO COLETOR. INSTRUÇÕES DE MONTAGEM E USO DO FABRICANTE COLOCADAS DE FORMA QUE PERMITA FÁCIL VISUALIZAÇÃO E COMPREENSÃO EM CADA COLETOR; COM INDICAÇÃO DO LIMITE DE ENCHIMENTO DO COLETOR - UNIDADE.	CX C/ 20	DESCARB OX	7469	R\$ 3,10	R\$ 23.153,90
122	EQUIPO MACROGOTAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS – COM CÂMARA DE GOTEJAMENTO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL COM FILTRO DE PARTÍCULAS EM SEU INTERIOR, COM GOTEJADOR PRECISO OBEDECENDO À RELAÇÃO 1ML = 20 GTS, BICO PERFURANTE, COM FILTRO DE ENTRADA DE A R, CONECTOR PLÁSTICO COM TAMPA DE PROTEÇÃO, TUBO DE PVC TRANSPARENTE COM NO MÍNIMO 1,35 METROS DE COMPRIMENTO, PINÇA ROLETE, INJETOR LATERAL AUTOCICATRIZANTE, CONECTOR LUER LOCK, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL CIRÚRGICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO - UNIDADE.	CX C/500	DESCARPA CK	94231	R\$ 0,77	R\$ 72.557,87

125	EQUIPO MULTÍVIAS 2 VIAS - INFUSOR COM CLAMP, MATERIAL PVC, TUBO FLEXÍVEL, COM TAMPA LUER LOCK E NA PONTA DISTAL CONEXÃO LUER SLIP COM PROTETOR, COM CLAMP CORTA FLUXO COM CORES DIFERENCIADAS PARA AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO DA VIA. APRESENTAÇÃO EM 2 VIAS COM COMPRIMENTO DE 14CM, PRIMING DE 1.6ML E PSI 200MILIBAR OU 4 VIAS COM COMPRIMENTO 21CM, PRIMING DE 3,7ML E PSI DE 200 MILIBAR- UNIDADE.	CX C/ 800	DESCARPA CK	28105	R\$ 0,59	R\$ 16.581,95
132	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, MEDINDO 10CM X 4,5M: CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE, COR BRANCA, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ALÉRGICAS DE GERMES PATOGENICOS, IMPERMEABILIDADE DORSAL ADEQUADA À SUA FINALIDADE, FLEXIBILIDADE SUFICIENTE PARA ADAPTAR-SE ÀS DOBRAS DA PELE SEM QUE OCORRA EXCESSIVA PRESSÃO OU FÁCIL DESPRENDIMENTO, MASSA UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDA, ADEQUADA FIXAÇÃO DE CAMADA ADESIVA NO PANO BASE, FÁCIL REMOÇÃO SEM DEIXAR RESÍDUOS OU MANCHAS NA SUPERFÍCIE, BORDAS DEVIDAMENTE MOLDADAS A FIM DE EVITAR SOLTURA DOS FIOS, APRESENTANDO ENROLADO EM CARRETEL PLÁSTICO COM CAPA DE PROTEÇÃO - UNIDADE.	CX. C/ 108	CRAL	46690	R\$ 7,19	R\$ 335.701,10
146	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 4-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES: GASTRO, ABSORVÍVEL, COM APROXIMADAMENTE 75 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, UMA AGULHA, 3,0 CM, 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO - CAIXA.	CAIXA C/ 24	MJS DONATI	201	R\$ 83,28	R\$ 16.739,28
153	FIO MONONYLON 2.0 - FIO DE SUTURA, CAIXA COM 24 ENVELOPES: MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO 2-0, COR PRETO, COMPRIMENTO 45, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA, TIPO AGULHA 3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA 1,60, ESTERILIDADE ESTÉRIL - CAIXA.	CAIXA C/ 24	MEDIX	447	R\$ 23,76	R\$ 10.620,72
159	FIO PARA SUTURA NYLON 4.0 COM AGULHA TRIANGULAR DE 2,5 CM E 3/8 – TAMANHO DO FIO 45CM (MONOFILAMENTO PRETO) CAIXA COM 24 ENVELOPES - CAIXA.	CAIXA C/ 24 U	MEDIX	167	R\$ 23,76	R\$ 6.746,80
163	FITA ADESIVA CIRÚRGICA DE 50MM X 10M, CONSTITUÍDA DE NÃO TECIDO, MICROPOROSO, NA COR BRANCA: IMPREGNADA DE MASSA ADESIVA À BASE DE POLÍMERO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO.	CX C/ 96	OLIMED	39710	R\$ 3,51	R\$ 139.382,10

	ADERÊNCIA RÁPIDA, CONTROLADA E PERMANENTE, MESMO SOB AÇÃO DO SUOR OU UMIDADE EXTREMA, RESISTENTE, DE FÁCIL REMOÇÃO, SEM IRRITAR OU DEIXAR RESÍDUOS NA PELE. NÃO DESFIAR NO MOMENTO DO CORTE MANUAL NEM DURANTE A PERMANÊNCIA NA PELE. ENROLADA EM CARRETEL PLÁSTICO OU MATERIAL COMPATÍVEL E RECOBERTA COM MATERIAL QUE OFEREÇA PROTEÇÃO ADEQUADA - UNIDADE.					
203	LANCETAS 23 G, CAIXA COM 100 UNIDADES: CARACTERÍSTICAS: LANCETA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, QUE DISPENSE O USO DE LANCETADOR, COM LÂMINA PERFUROCORTANTE RETRÁTIL, EM CONFORMIDADE COM A NR 32 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E ANVISA, NÃO PERMITINDO SER REUTILIZADA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COM BASE, PROTETOR PLÁSTICO E DE ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A NÚMERO 23G - CAIXA.	CAIXA C/ 100	CRAL	8560	R\$ 9,80	R\$ 83.888,00
204	LANCETAS 28 G, CAIXA COM 100 UNIDADES: CARACTERÍSTICAS: LANCETA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, QUE DISPENSE O USO DE LANCETADOR, COM LÂMINA PERFUROCORTANTE RETRÁTIL, EM CONFORMIDADE COM A NR 32 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E ANVISA, NÃO PERMITINDO SER REUTILIZADA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COM BASE, PROTETOR PLÁSTICO E DE ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A NÚMERO 28G - CAIXA.	CAIXA C/ 100	CRAL	8316	R\$ 9,80	R\$ 81.496,80
218	LUVA DE RESINA VINÍLICA, TAMANHO PEQUENO, CAIXA COM 100 UNIDADES - CONFECCIONADA EM RESINA VINÍLICA, ÍNTEGRA E UNIFORME, SEM PULVERIZAÇÃO INTERNA DE AMIDO DE MILHO, SUPERFÍCIE LISA, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, HIPOALERGÊNICA. NÃO ESTÉRIL, COM CA IMPRESSO NO PUNHO - CAIXA.	CAIXA C/ 100	DESCARPA CK	2272	R\$ 12,00	R\$ 27.264,00
219	LUVA DE RESINA VINÍLICA, TAMANHO MÉDIO, CAIXA COM 100 UNIDADES - CONFECCIONADA EM RESINA VINÍLICA, ÍNTEGRA E UNIFORME, SEM PULVERIZAÇÃO INTERNA DE AMIDO DE MILHO, SUPERFÍCIE LISA, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, HIPOALERGÊNICA. NÃO ESTÉRIL, COM CA IMPRESSO NO PUNHO - CAIXA.	CAIXA C/ 100	DESCARPA CK	2381	R\$ 12,00	R\$ 28.572,00
220	LUVA DE RESINA VINÍLICA, TAMANHO GRANDE, CAIXA COM 100 UNIDADES - CONFECCIONADA EM RESINA VINÍLICA, ÍNTEGRA E UNIFORME, SEM PULVERIZAÇÃO INTERNA DE AMIDO DE MILHO, SUPERFÍCIE LISA, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, HIPOALERGÊNICA. NÃO ESTÉRIL, COM CA	CAIXA C/ 100	DESCARPA CK	2211	R\$ 12,00	R\$ 26.532,00

	IMPRESSO NO PUNHO - CAIXA.					
232	MASCARA DE PROTECAO N95 DESCARTAVEL MASCARA MULTIUSO - MANTA SINTETICA COM ELASTICA COM AJUSTE NO ROSTO, TAMANHO UNICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS N95/PFF2, MINIMO FILTRACAO 95 PARTICULAS ATE 0,3 – UNIDADE.	CX. C/ 20	FORT FLEX	13403	R\$ 0,35	R\$ 4.691,05
335	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 12 - MATERIAL LÁTEX SILICONIZADO, TIPO FOLEY, TAMANHO Nº 12, QUANTIDADE VIAS 2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ BALÃO DE 5 A 15 ML, APLICAÇÃO SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., TIPO USO VÁLVULA BORRACHA P/ TODAS OS TAMANHOS SERINGA, ESTERILIDADE FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, COMPONENTES CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA, MODELO EMBALAGEM INTERNA C/ PICOTE NAS PONTAS, FORMATO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS) - UNIDADE.	CX. C/500	MEDIX	1265	R\$ 1,94	R\$ 2.454,10
336	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 14 - MATERIAL LÁTEX SILICONIZADO, TIPO FOLEY, TAMANHO Nº 14, QUANTIDADE VIAS 2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/BALÃO DE 5 A 15 ML, APLICAÇÃO SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., TIPO USO VÁLVULA BORRACHA P/ TODAS OS TAMANHOS SERINGA, ESTERILIDADE FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, COMPONENTES CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA, MODELO EMBALAGEM INTERNA C/ PICOTE NAS PONTAS, FORMATO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS) - UNIDADE.	CX. C/ 500	MEDIX	2442	R\$ 1,94	R\$ 4.737,48
337	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 16 - MATERIAL LÁTEX SILICONIZADO, TIPO FOLEY, TAMANHO Nº 16, QUANTIDADE VIAS 2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ BALÃO DE 5 A 15 ML, APLICAÇÃO SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., TIPO USO VÁLVULA BORRACHA P/ TODAS OS TAMANHOS SERINGA, ESTERILIDADE FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, COMPONENTES CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA, MODELO EMBALAGEM INTERNA C/PICOTE NAS PONTAS, FORMATO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS) - UNIDADE.	CX. C/500	MEDIX	3377	R\$ 1,94	R\$ 6.551,38
338	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18 - FABRICADA EM LÁTEX, SILICONIZADA, ATÓXICA, SUPERFÍCIE EXTREMAMENTE LISA; PONTA ARREDONDADA E ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL; ESTÉRIL. CONECTOR UNIVERSAL, VÁLVULA DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, BALÃO SIMÉTRICO, FINO E RESISTENTE AO VOLUME PROPOSTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL - UNIDADE.	CX. C/500	MEDIX	4499	R\$ 1,94	R\$ 8.728,06

339	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 20 - FABRICADA EM LÁTEX, SILICONIZADA, ATÓXICA, SUPERFÍCIE EXTREMAMENTE LISA; PONTA ARREDONDADA E ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL; ESTÉRIL. CONECTOR UNIVERSAL, VÁLVULA DE FÁCIL MANUTENÇÃO, BALÃO SIMÉTRICO, FINO E RESISTENTE AO VOLUME PROPOSTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL - UNIDADE.	CX. C/ 500	MEDIX	2794	R\$ 1,94	R\$ 5.420,36
340	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 22 - MATERIAL LÁTEX SILICONIZADO, TIPO FOLEY, TAMANHO Nº 22, QUANTIDADE VIAS 2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ BALÃO DE 5 A 15 ML, APLICAÇÃO SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., TIPO USO VÁLVULA BORRACHA P/ TODAS OS TAMANHOS SERINGA, ESTERILIDADE FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, COMPONENTES CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA, MODELO EMBALAGEM INTERNA C/ PICOTE NAS PONTAS, FORMATO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL - UNIDADE.	CX. C/500	MEDIX	1958	R\$ 1,94	R\$ 3.798,52

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR Nº 13435 – 13841 – 13843 – 14056), do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, Norma ISO 15197:2013 e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

§ 2º A empresa vencedora das **TIRAS DE TESTAGEM DE GLICEMIA CAPILAR** deverá fornecer os glicosímetros gratuitamente como forma de doação aos municípios participantes do processo.

§ 3º A mesma, também deverá disponibilizar gratuitamente aos municípios o **TESTE DE SOLUÇÃO CONTROLE**. Assim como prestar treinamento aos funcionários técnicos dos municípios, assistência técnica de forma gratuita, e garantir a substituição de eventuais tiras ou aparelhos com defeitos e fornecer uma pilha extra para cada aparelho.

§ 4º Ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços e a cada compra de Tiras de Testagem de Glicemia Capilar, conforme a necessidade dos municípios, a empresa deverá verificar se o município necessita de aparelhos para troca ou para novos pacientes, e disponibilizar gratuitamente esses aparelhos.

§ 5º Garantir a substituição de fitas e/ou aparelhos com defeitos, conforme solicitação dos municípios, em no máximo 10 (dez) dias corridos, bem como fornecer uma pilha extra para cada aparelho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da presente ata, podendo ser prorrogado a critério da administração, do interesse público e conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação, recebimento, fiscalização, pagamentos e controle das aquisições dos Materiais Ambulatoriais e Produtos em Saúde caberá a cada órgão participante.

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi e Vila Nova do Sul.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme Lei 14.133/2021.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

- I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- III) sofrer sanção prevista na Lei 14.133/2021.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis** contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

§ 2º Junto dos materiais deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante.

§ 3º Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade do município.

§ 4º O local de entrega será especificado na ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

§ 5º Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

§ 6º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

§ 7º Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

§ 8º A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

§ 9º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

§ 10 O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

§ 11 O prazo de validade dos materiais deverá ser de **no mínimo 75%** (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, **no momento da data de entrega**.

§ 12 Em caso do descumprimento do § 11, para não deixar o município desatendido e este aceite a Carta de Troca, a empresa fornecedora deverá assegurar a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.

§ 13 Estando os bens fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR efetuará a troca imediata, parcial ou total, do produto entregue que não tenha qualidade, e se responsabilizará por eventuais danos e prejuízos causados pelo mesmo, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E DO PAGAMENTO

§ 1º O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de 3 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

§ 2º A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 3º O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

§ 5º O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 6º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios.

§ 7º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 8º Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 9º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o Art. 2º, § 1º da Lei 10.192/2001.

§ 1º De acordo com a previsão da Lei 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos materiais solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

- I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
- II) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas.
- III) Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- IV) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.
- V) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- VI) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem

deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

VII) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

VIII) Cumprir rigorosamente com o disposto nesta ata.

IX) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

X) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através do responsável técnico, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

II) assegurar ao fornecedor acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

III) agir e decidir em nome do município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.

IV) comunicar oficialmente ao fornecedor quanto à rejeição do(s) produto(s).

V) certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

VI) exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

VII) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas neste instrumento.

VIII) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao fornecedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

IX) solicitar a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, ao fornecedor que descumprir as obrigações assumidas.

X) no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgados necessários.

XI) Adequar as notas de empenhos para caixas fechadas, tendo em vista a impossibilidade de fracionamento pelo fornecedor, conforme RDC nº 80/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) Multas administrativas, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS CONSORCIADO NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (2x) do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 11.462/2023, Lei nº 11.107/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.078/1990.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Fernando da Rosa Pahim
Presidente do Consórcio

**CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES**
Empresa fornecedora